



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Art.9º-Os órgãos ou entidades mencionados no art.4º poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMA.

Art.10º-O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica na exclusão do CONSEMA.

Art.11º-O CONSEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse ambiental.

Art.12º- No prazo de máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONSEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art.13º-A instalação do CONSEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.14º-As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor."

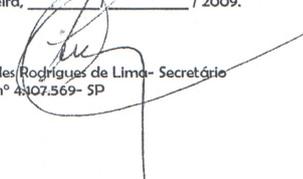
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 11 de Dezembro de 2009.


Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal

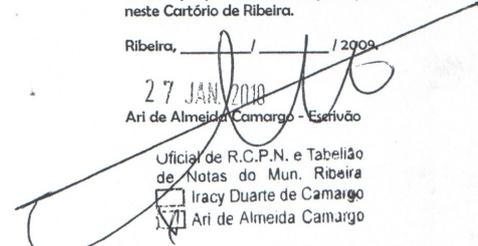
Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, _____ / 2009.


Orides Rodrigues de Lima - Secretário
Rg nº 4307.569- SP

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, _____ / 2009.

27 JAN 2010

Ari de Almeida Camargo - Escrivão

Oficial de R.C.P.N. e Tabelião de Notas do Mun. Ribeira
 Iracy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo